

PROVIMENTO Nº 41/2020 – CGDPE/MA

São Luís – MA, 01 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a recomendação aos Defensores Públicos e Servidores que utilizem o e-mail institucional exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional e que mantenham o respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, XI e XII, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como em razão dos art. 19, incisos I, III e VII da Lei Complementar Estadual de nº 19/2004, expede o presente **PROVIMENTO**, nos termos do art. 12, incisos VII e XIX do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Considerando enfim que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública dos Membros, Servidores e Estagiários da instituição, bem como a regularidade do serviço;

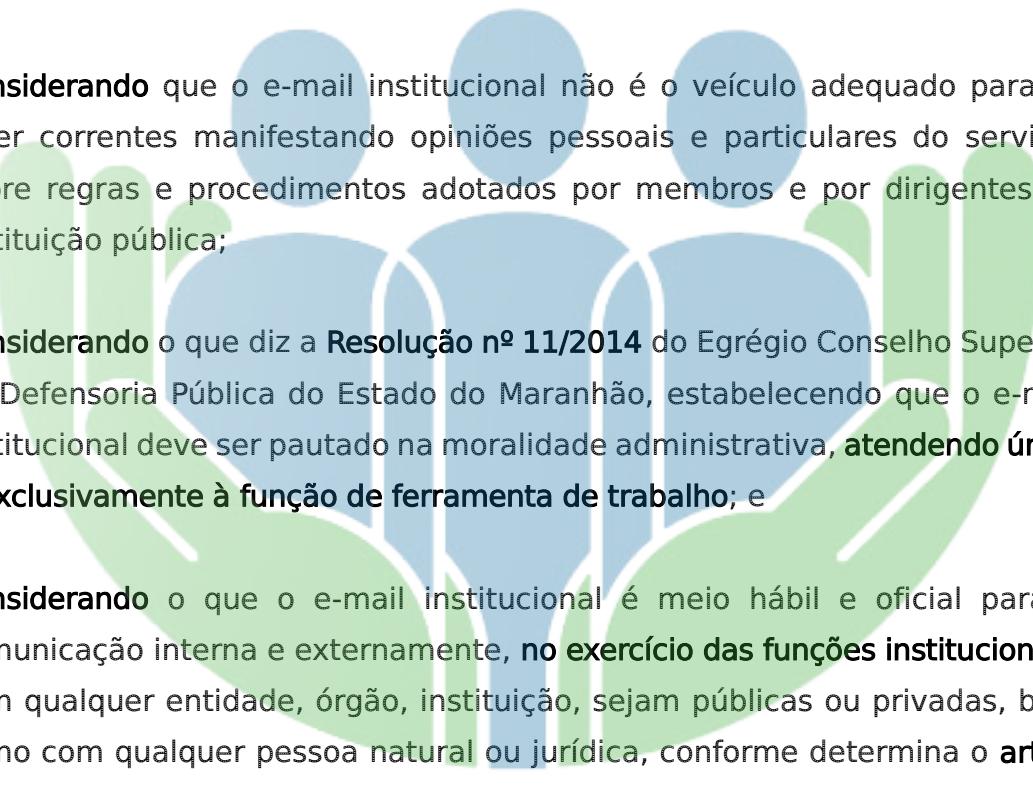
Considerando que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

Considerando que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos



direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar nº 80/94;

Considerando que, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 19/94, são deveres dos Membros da Defensoria Pública do Estado zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções, bem como pelo respeito aos magistrados, membros do Ministério Público, advogados e membros da Instituição;



Considerando que o e-mail institucional não é o veículo adequado para se fazer correntes manifestando opiniões pessoais e particulares do servidor sobre regras e procedimentos adotados por membros e por dirigentes da instituição pública;

Considerando o que diz a Resolução nº 11/2014 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, estabelecendo que o e-mail institucional deve ser pautado na moralidade administrativa, atendendo única e exclusivamente à função de ferramenta de trabalho; e

Considerando o que o e-mail institucional é meio hábil e oficial para a comunicação interna e externamente, no exercício das funções institucionais, com qualquer entidade, órgão, instituição, sejam públicas ou privadas, bem como com qualquer pessoa natural ou jurídica, conforme determina o artigo 10 da Resolução nº 11/2014;

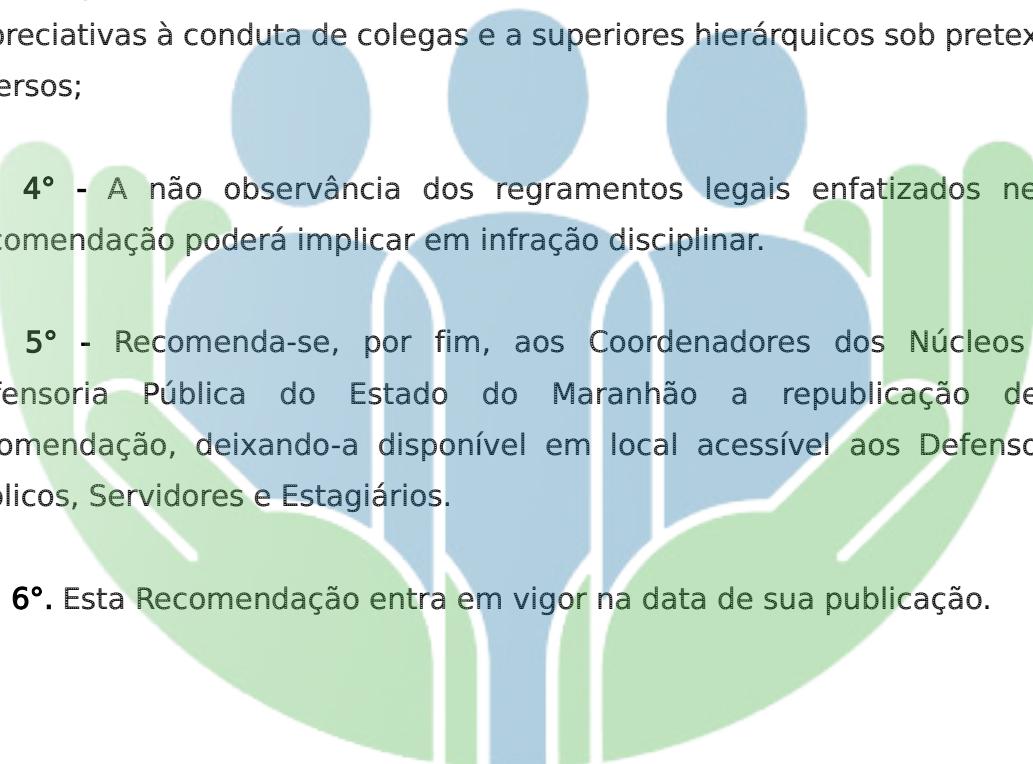
RECOMENDA-SE:

Art. 1º - Aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários encaminharem diretamente a quem de direito e ao setor competente suas opiniões e sugestões no sentido de melhorar e aperfeiçoar regras e procedimentos e a qualidade dos serviços prestados pela instituição;



Art. 2º - Aos Defensores Públicos e Servidores a utilizarem o e-mail institucional exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional e que mantenham o respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

Art. 3º - Que se abstêm do uso irregular e abusivo do e-mail institucional como forma de envio de correntes ou mensagens de insatisfação de cunho pessoal para todos os Defensores, simultaneamente, veiculando ilações depreciativas à conduta de colegas e a superiores hierárquicos sob pretextos diversos;



Art. 4º - A não observância dos regramentos legais enfatizados nesta Recomendação poderá implicar em infração disciplinar.

Art. 5º - Recomenda-se, por fim, aos Coordenadores dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a republicação desta recomendação, deixando-a disponível em local acessível aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários.

Art. 6º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público Idelválder Nunes da Silva
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Matrícula nº 00237297

